



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 054 / 2023
Processo nº 001728/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 022/2023
ID CIDADES: 2023.074E0700001.10.0022

Publicado NO DIÕES
em 17/05/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E INTELLECTUALIDADE NA ÁREA CONTÁBIL, DIREITO, CONVÊNIOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES E A EMPRESA ATUAL SERVIÇOS E PESQUISAS LTDA.

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2023 – Inciso I, Art. 25 e Art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Uelikson Boone, portador do CPF/MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ATUAL SERVIÇOS E PESQUISAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.588.855/0001-03, com sede na Rua Vasco Fernandes Coutinho, nº 927, Andar 02 – Sala 203, Bairro Interlagos, CEP. 29.903-073, Linhares/ES, por seu Representante Legal o Sr. **Francisco Adão Silva de Carvalho**, portador do RG nº 893.137 – SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 004.860.937-43, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato objetivando a **Prestação de serviços de informação e intelectualidade na área contábil, direito, convênios, licitações e contratos administrativos**, inexigindo o procedimento licitatório nos termos do Inciso I, Art. 25 e Art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

1.1 – Serviços de informação e intelectualidade na área contábil, direito, convênios, Licitação e Contratos Administrativos, resultando na assinatura anual do Informativo Fiscal da Gestão Pública – IFGP, editado pela Atual Serviços e Pesquisas Ltda, inscrito no CNPJ sob o número 19.588.855/0001-03.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência da **Inexigibilidade de Licitação nº 022/2023** do **processo 001728/2023**, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1 – O serviço será prestado durante doze (12) meses a partir da emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou a assinatura do contrato e perdurando a necessidade ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração;

UELIKSON Assinado de forma
digital por
BOONE:0
69751847
71
Dados: 2023.05.16
07:31:33 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.2 – O início da assinatura online se dará no dia 05 do mês subseqüente ao da emissão Autorização de Serviço ou da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 – Os valores unitários referentes a prestação de serviços, serão estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **Inexigibilidade de Licitação nº 022/2023**.

4.2 - O valor total estimado é de **R\$ 8.390,00 (oito mil, trezentos e noventa reais)**, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor Total R\$
01	Informativo nas áreas contábil, direito, convênios, Licitação e Contratos Administrativos, resultando na assinatura anual do Informativo Fiscal da Gestão Pública – IFGP.	1	ASSINATURA ANUAL	R\$ 8.390,00
TOTAL ESTIMADO				R\$ 8.390,00

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos produtos e/ou serviços objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

5.2 - O pagamento dos produtos ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos deste instrumento, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

5.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

5.4 - Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

5.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

5.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

5.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

5.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

5.9 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o **CONTRATANTE**;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

UELIKSON Assinado de forma
digital por
BOONE:0 UELIKSON
69751847 BOONE:069751847
71
Dados: 2023.05.16
07:31:54 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000082	150000000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;

7.2. O Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite estabelecido pelo artigo 57 da Lei 8.666/1993, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- Os serviços forem prestados regularmente;
- A CONTRATADA não tenha sofrido punições de natureza pecuniária;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- A CONTRATADA manifeste, expressamente, seu interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1- Para fiscalização e acompanhamento da entrega do Produto, objeto deste Contrato, será designada mediante ato administrativo a Sr.^a **JOYCE HACBART DE MELO**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, matrícula 4136, brasileira, casada, portadora da carteira de Identidade nº 455.4188 SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 183.635.497-54, residente no Município de Vila Pavão/ES.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- advertência;
- multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

UELIKSON Assinado de
forma digital por
BOONE:06 UELIKSON
97518477 BOONE:06975184
771
1 Dados: 2023.05.16
07:32:38 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no Contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

9.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

9.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

9.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e outros de natureza contratual, obriga-se ao seguinte:

10.1.1. Executar o objeto conforme especificações contidas nestes Termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

10.1.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

UELIKSON Assinado de forma
digital por
BOONE:0 UELIKSON
69751847 BOONE:06975184
771
Dados: 2023.05.16
07:32:58 -03'00'

71



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 10.1.4. A não utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;
- 10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 10.1.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.9. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Contrato;
- 10.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.1.11. A CONTRATADA deverá indicar um representante legal da empresa, para representá-la administrativamente junto a Prefeitura, com vistas a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato.
- 10.1.12. A CONTRATADA deverá informar a Prefeitura com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer substituição do representante indicado.
- 10.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite da lei;
- 10.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da apresentação do pedido pelo referido “Gestor do Contrato” ou “Fiscal do Contrato”.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 11.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.1.6. Designar servidor de seu quadro para fazer o relacionamento com a CONTRATADA e demais fiscais em cada unidade para acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação do serviço;
- 11.1.7. Esclarecer dúvidas ou omissões porventura existentes nas orientações e especificações;
- 11.1.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Assinado de
forma digital por
UELIKSON
BOONE:0
69751847
71
Dados:
2023.05.16
07:33:11 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 12 de maio de 2023.

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.05.16
07:33:34 -03'00'

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

FRANCISCO ADAO SILVA
DE
CARVALHO:00486093743

Assinado digitalmente por
FRANCISCO ADAO SILVA DE
CARVALHO:00486093743
Data: 2023.05.15 16:06:56 -
0300

Francisco Adão Silva de Carvalho
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

a seguinte redação: "Empresa AMP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 35.253.171/0001-07, com sede na Rua Major Nodge Ulisses de Oliveira - nº 550 - Bairro Itapuã - Vila Velha - ES - CEP: 29.101-770 - tel: (27) 3141-4275 // 3077-0564 - e-mail: marcela@ampcomercial.com.br alessandro@ampcomercio.com.br licitacao1@ampcomercio.com.br licitacao@ampcomercio.com.br".
DATA DA ASS.: 16/05/2023.
PROCESSO: 010.504/2023.

São Mateus/ES, 16/05/2023.

Henrique Luis Follador
Decreto nº 14.495/2023
Secretário Mun. de Saúde

Protocolo 1086810

Vargem Alta

Aviso

AVISO DE ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio da Pregoeira, torna pública a errata do Resultado de licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 004/2023, considerando que o valor total arrematado pela empresa BAHIENSE MCS LTDA onde se lê: "valor total de R\$ 416.564,87". **Lê-se: "valor total de R\$ 412.173,50"**, e o valor total arrematado pela empresa MTC onde se lê: "valor total de R\$ 886.523,68". **Lê-se: "valor total de R\$ 861.449,65"**. Mantêm-se as demais disposições do referido Resultado de Licitação.

Vargem Alta/ES 16/05/2023.

ID: 2023.071E0700001.02.0007

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

Protocolo 1087472

Vila Pavão

**RESUMO CONTRATO Nº 054/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
022/2023**

PROCESSO Nº 001728/2023

ID CIDADES: 2023.074E0700001.10.0022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: ATUAL SERVIÇOS E PESQUISAS LTDA.

OBJETO: Serviços de informação e intelectualidade na área contábil, direito, convênios, Licitação e Contratos Administrativos.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR ESTIMADO: R\$ 8.390,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 082.

Vila Pavão/ES, 12/05/2023.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 1086728

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 053 / 2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: AKI PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 18/05/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 18/05/2024.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 06 meses, é de R\$ 96.768,00.

DA DESPESA: Ficha - 011, 039, 060, 083, 146, 218, 366, 303, 314, 384, 263, 346, 409, 423, 555, 506, 565, 631, 669, 706, 752, 781 e 810.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 16/05/2023.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 054 / 2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 18/05/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 18/05/2024.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 06 meses, é de R\$ 20.160,00

DA DESPESA: Ficha - 042 e 162.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 16/05/2023.

Elaine Maria Trancoso
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Protocolo 1086708